

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E SUA INTERFACE COM A REVISÃO CURRICULAR IMPOSTA PELAS DCNEF

The public policies of physical education graduation and its interface with DCNEF

Las políticas públicas de la graduación en educación física y su interhace con su repaso curricular impuesto por las DCNEF

Rodrigo Roncato Marques Anes*

Paulo Roberto Veloso Ventura**

Júlio César Maia***

Wilmont de Moura Martins****

<https://doi.org/10.38117/2675-181X.formov2021.v3i2n6.587-610>

Resumo

O texto analisa os desdobramentos que as políticas públicas para a formação de professores de Ensino Básico e da Educação Física podem ascender sobre os projetos curriculares dos cursos de graduação em Educação Física. O desafio lançado pela ANFOPE sugere, a priori, quatro categorias de análise: contradições, nexos, possibilidades e determinações, partindo do pressuposto de que não houve um debate ampliado na área, com o qual temos concordância, mas se destaca uma excitada disputa entre concepções formativas, o que está materializado na produção já publicada mais recentemente. São duas seções que estruturam o trabalho: a primeira apresenta um rápido histórico das DCNEF e como elas reafirmam o interesse dos grupos hegemônicos; a segunda trata das duas diretrizes em tela, articuladas aos dados empíricos levantados, para entender em que medida os cursos de Goiás se apropriaram (ou não) dos determinantes traçados pelo novo marco para a formação em Educação Física. Dentre as análises alcançadas vale destacar que para a maior parte dos cursos o texto das atuais Diretrizes é confuso e apresenta uma proposta de formação generalista, com conteúdo ampliado, que impõe dificuldades ao processo de revisão curricular. As revisões curriculares das IES,

neste sentido, têm apontado para diferentes concepções de curso: a formação integrada possui maior adesão nas IES públicas e a formação que possibilita duas possibilidades de saída (licenciatura ou bacharelado) tem maior adesão por parte das IES privadas.

Palavras-chave: Educação Física; Formação; Diretrizes Curriculares.

Abstract

The essay analyzes the unfolding of the public policies related to the Elementary and Physical Education teacher formation that can ascend over other curricular projects of the Physical Education graduation courses. The challenged proposed by the National Association for the Education Professionals (ANFOPE) suggests, at first, four categories of analysis: contradictions, nexus, possibilities, and determinations, considering that there has not been an ample debate in the area to which there is an agreement but is highlighted a sharp dispute among the formative conceptions, which is materialized in the production of the most recent publications. There are two sections in which the work is structured, the first presents a brief history of the DCNEF and how they reassure the interest of hegemonic groups. The second discuss the two guidelines on canvas, articulated to the empirical data gathered, so as to understand in what measurement the courses in Goiás appropriate – or not – the determinations drawn by the new definitions for the Physical Education graduation. From the analyses, it is highlighted that for most courses, the text of the current Guidelines is confusing and presents a proposal for generalist formation, with expanded content, which imposes difficulties on the curriculum review process. Higher Education Institutions curriculum reviews point to different course conceptions: integrated formation has greater adherence in Higher Education Public Institutions and training that allows two exit possibilities is more adhered to by Higher Education Private Institutions.

Keywords: Physical Education; Formation; Curricular Guidelines.

Resumen

El texto analiza los desdoblamientos que las políticas públicas para la formación de profesores de la Enseñanza Básica y de la Educación Física pueden ascender sobre los proyectos curriculares de los cursos de graduación e Educación Física. El desafío lanzado por la ANFOPE sugiere, a priori, cuatro niveles de análisis: contradicciones, nexos, posibilidades y determinaciones, partiendo del presupuesto de que no hubo una conversación ampliada en el área con el cual tenemos un acuerdo, pero se destaca una excitada disputa entre las concepciones formativas, lo que está materializado en la producción ya publicada recientemente. Son dos secciones que estructuran el trabajo, en la primera presentamos un rápido histórico

de las DCNEF y como ellas reafirman el interés de los grupos hegemónicos. En la segunda, tratamos de las dos directrices en la tela, articuladas a los datos empíricos mencionados para comprender en qué medida los cursos en Goiás se han apropiado (o no) de los determinantes trazados por el nuevo marco para la graduación en Educación Física. Entre los análisis logrados, cabe destacar que, para la mayoría de los cursos, el texto de las Directrices actuales es confuso y presenta una propuesta de formación generalista, con contenido expandido, lo que impone dificultades en el proceso de revisión curricular. En este sentido, las revisiones curriculares de las Instituciones de Educación Superior han apuntado a distintas concepciones de los cursos: la formación integrada tiene mayor adherencia en las Instituciones públicas de Educación Superior, y la formación que permite dos posibilidades de salida tiene mayor adherencia por parte de las Instituciones privadas de Educación Superior.

Palabras clave: Educación Física; Graduación; Directrices Curriculares.

Introdução

Ao propor o dossiê “Formação em Educação Física no Brasil”, a Formação em Movimento, revista da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), sugere quatro categorias de análise: contradições, nexos, possibilidades e determinações a partir do que emana o Parecer CNE/CES nº 584/2018 e Resolução nº CNE/CES 6/2018) (BRASIL, 2018a, 2018b), como também o Parecer CNE/CP nº 22/2019 e a Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2019a, 2019b), políticas públicas determinadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Há na ementa claro reconhecimento de que “não houve um debate ampliado na área”, bem como o destaque de uma excitada disputa entre concepções formativas.

Sobre o acirramento entre os que alimentam o embate na formação profissional em Educação Física se faz importante lembrar que esse movimento teve origem na Resolução CFE nº 3/1987 do Conselho Federal de Educação (CFE) que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Física (DCNEF), fixando os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física - Bacharelado e/ou Licenciatura Plena (BRASIL, 1987). Sua promulgação, em 1987, surpreendeu a maioria dos diretores e coordenadores de cursos de formação na área, por atropelar o acordo feito na derradeira reunião entre estes dirigentes e o CFE, realizada em

Curitiba-PR, onde havia sido decidido “não” dicotomizar a formação, para, com mais tempo, ampliar e aprofundar as discussões sobre uma possível inserção do bacharelado.

Na sequência do processo histórico, tanto nos momentos que antecederam a aprovação das DCNEF de 2004, pela Resolução CNE/CES nº 7/2004, que substituiu as anteriores (BRASIL, 2004), como agora com a aprovação das DCNEF de 2018, consideramos que dormimos no berço esplêndido da ‘pátria amada’. Em 2002, após a aprovação do Parecer CNE/CES nº 138/2002 (BRASIL, 2002), embora aqueles que se opõem a dicotomização da formação do professor de Educação Física tenham se organizado tardiamente, foram coletivos o suficiente para impedir sua consolidação. No entanto, na sequência do processo, não houve a coesão necessária na proposição/aprovação dos parâmetros definidos para compor o Parecer e a Resolução das DCNEF de 2004.

Já as atuais Diretrizes (Resolução CNE/CP nº 6/2018) foram marcadas por um período de discussão/elaboração que se arrastou de 2014 a 2018, com um apagão, após consolidado o golpe de 2016¹, que derrubou Dilma Rousseff. Nos primeiros acordos do Governo Michel Temer foi arquivada a Minuta do Projeto de Resolução para as novas DCNEF, aprovada em dezembro de 2015 (BRASIL, 2015a), que encaminhava uma proposta de formação única em Educação Física pela licenciatura. Desta vez, o protagonismo de oposição coube ao grupo hegemônico², cancelando a referida Minuta e marcando o ritmo das determinações junto ao CNE, na elaboração de uma nova proposta. Neste momento, um novo e prolongado cochilo que manteve os sujeitos da resistência calados, facilitou novamente a prevalência do grupo hegemônico.

Desta vez sequer foi possível ao grupo crítico se coletivizar, porque se encontrava fragmentado: um subgrupo em defesa da manutenção da dupla formação (licenciatura e bacharelado), sob a bandeira de se poder formar licenciados com mais consistência para o trabalho na escola, nas palavras de seus protagonistas uma “licenciatura, licenciatura”; outro subgrupo, que se sustentou pela experiência na licenciatura com “formação

¹ Uma grande articulação política e econômica promoveu o *impeachment* de Dilma Rousseff, interrompendo seu segundo mandato presidencial. Esta articulação se revelou, como explicado por Alves (2016), como golpe de Estado, de caráter jurídico-parlamentar-midiático, com o objetivo de atender aos projetos de aprofundamento das reformas neoliberais e conservadoras.

² Formado por segmentos do empresariado da educação e do fitness, com articulação nos cursos de formação, que se amparam nos Conselhos Federal/Regionais de Educação Física e que constituem o campo conservador da área.

ampliada” e manteve a defesa pela formação única; e um terceiro subgrupo, em maior quantidade, que ficou alheio ao debate ou se expressou apenas “no seu próprio quintal”.

O resultado disso tudo é ululante. Teremos, em função das DCNEF de 2018, que determinam e orientam o atual momento de reformulação dos cursos de Educação Física, uma diversidade de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), não com base na criatividade, mas num espontaneísmo alocado em interpretações que, para além de nos ser abstrata, ainda se expressa por um contexto textual que (des)orienta os diversos caminhos, nubla nossos olhares, nos leva às raias de projetos sem movimentos próprios, como já é possível localizar em alguns dos primeiros projetos finalizados. Este é o objetivo das atuais Diretrizes? Sem dúvida que, na indicação de quatro objetos de estudo e um texto que, sem dúvida, constitui as Diretrizes mais mal escritas da formação em Educação Física de todos os tempos, aponta para a ambiguidade e o ecletismo. O vir a ser nos responderá a respeito disso e o tempo histórico nos revelará as verdades ainda assombreadas.

Paralelamente, o CNE, a partir das alterações em sua composição de conselheiros e na gestão institucional, em dois atos destroçou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores no Brasil (Resolução CNE/CP nº 2/2015) (BRASIL, 2015b). Neste contexto, algumas alterações na estrutura curricular definem que os projetos de formação profissional em Educação Física das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras se configuram como “novos” cursos, portanto, não podem trabalhar na perspectiva de revisão curricular, porque todos os cursos de licenciatura e bacharelado atuais estarão extintos, o que aumenta os desdobramentos formais, como a impossibilidade de haver migração discente dos cursos atuais para o que vai ser implantado. A área, a partir de agora, ainda vai encontrar contradições entre o que emana das DCN para formação de professores e as determinações das DCNEF. Embora isso não esteja formalizado, conselheiros do CNE afirmaram que, em tudo o que colidir entre as duas Resoluções, deverá prevalecer as Diretrizes específicas da área (Resolução CNE/CES nº 6/2018).

Neste contexto, tomamos o Estado de Goiás como cenário para explicitar como anda a construção dos novos PPC no Estado, a tendência ou a já definição dos parâmetros centrais daquilo que as IES pretendem, a partir de investigação junto a coordenadores e membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos.

Pressupostos metodológicos

Este artigo se caracteriza por uma investigação com delineamento bibliográfico e não experimental, objetivos compreensivos e abordagem quanti-qualitativa, pilares metodológicos que se articulam com o marco teórico Dialético/Materialista. Os procedimentos que sustentaram o caminho metodológico se estabeleceram por uma revisão bibliográfica, uma análise de documentos e entrevistas com docentes participantes de processos de revisão curricular.

O desenvolvimento do texto está estruturado em duas seções. Uma em que apresentamos o processo histórico das DCN para a formação em Educação Física, com destaque aos movimentos e às articulações para reafirmação do interesse dos grupos hegemônicos, também evidenciado na aprovação das DCNEF de 2018 e das Diretrizes para a Formação de Professores de 2019; e outra em que tratamos especificamente dos determinantes das novas DCN da Educação Física e os protagonismos que causam sobre os processos de formação em Educação Física no Brasil, apresentando dados de uma investigação com docentes de IES do Estado de Goiás, para se saber da tendência que tomarão os PPC dos cursos.

A reafirmação dos interesses hegemônicos na aprovação das novas DCNEF

A historiografia das DCNEF brasileiras aponta para um movimento de reafirmação hegemônica dos grupos dominantes³. Cabe enxergar, para a defesa desta tese, como o alinhamento da sociedade civil alusiva à Educação Física tem se aproximado de pautas que favorecem os interesses de grupos sociais dominantes e, em contrapartida, fomentando ainda mais o abandono à representatividade da classe trabalhadora desta área.

O registro revelado pelos processos de transformação e reformulação das DCNEF explicita fatos e acontecimentos que, asseguradas as contradições, apresentam uma tendência de reafirmação hegemônica dos grupos sociais dominantes, na área da Educação Física.

³ Sustentamos enquanto hegemonia dos grupos dominantes “[...] um complexo processo de relações vinculadas ao exercício do poder nas sociedades de classes, que se materializa na assimilação, pelo conjunto da sociedade, como sua, a concepção de mundo e as práticas políticas e culturais de uma classe ou fração de classe articular” (NEVES, 2013, p. 2).

Trata-se de um registro marcado por obstáculos reais para determinados momentos históricos, a partir de 1969, durante o golpe militar, com o atropelamento do processo de elaboração da Resolução CFE nº 69/69⁴. Da mesma forma, em 1987, quando na reta final de aprovação das Diretrizes o bacharelado foi imposto, contra a decisão do coletivo das IES brasileiras; assim como em 2004, com a forte presença dos setores ligados aos interesses de mercado, gerando uma série de movimentos que impeliram consensos e disputas no âmbito acadêmico e político, não impedindo a manutenção da fragmentação da formação em licenciatura e bacharelado (VENTURA, 2010). Agora, em 2018, o processo foi marcado por certa letargia temporária e dificuldade de articulação política mais ampla entre aqueles que discursam pela produção de uma contra-hegemonia, culminando na aprovação da Resolução CNE/CES nº 6/2018. Todos estes marcos carregam, em seu bojo, a mais singular face de um “determinismo pelo alto”, enfrentada pelas políticas públicas brasileiras desde o último ciclo de reestruturação produtiva do capital.

A fim de apreender como os processos de reformulação das DCNEF se confundem com a própria reafirmação hegemônica de grupos sociais dominantes, buscaremos partir de uma análise sobre a historicidade mais recente, iniciada no final da primeira década deste século. Nesse período, é esboçada a conjuntura que favoreceu os conflitos e interesses em torno da produção das atuais DCNEF marcada pela edição de medidas favoráveis ao aprofundamento do modelo de “formação para o mercado”. Nesse contexto e na mesma direção, temos uma série de enfrentamentos e tentativas de acordo, em torno de uma “justificativa plausível” para o não exercício profissional do licenciado além da Educação Básica (FURTADO *et al.*, 2016).

O contexto de instabilidade política, econômica e social, que afeta a nação, influencia as disputas em curso no campo da Educação Física e leva ao colapso as tentativas de acordo e conciliação. Assim, as disputas em curso no campo da Educação Física atingem, de início, a atuação profissional dos licenciados, cujo exercício profissional se fazia interdito⁵ em ambientes distintos da Educação Básica, a exemplo do que ocorrera em 2009 no Estado de Goiás. Em decorrência, egressos de cursos de

⁴ Em 1969, o Parecer CFE nº 894/1969 e a Resolução CFE nº 69/1969 fixaram o currículo mínimo, a duração e a estrutura dos cursos superiores de graduação em Educação Física.

⁵ Dada a possibilidade de restrições na atuação profissional, com base na diferenciação das modalidades, ou seja, a licenciatura (atuação formal - ensino) ou bacharelado (atuação informal – clubes, academias).

licenciatura em Educação Física de diversas IES brasileiras, judicializaram a questão, pleiteando indenizações, dadas as restrições impostas a sua atuação.

Cabe destacar, o “atropelo jurídico”, de autoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em decisão ao Recurso Especial nº 1.361.900-SP (BRASIL, 2014), que comprometeu ao estabelecer a Educação Básica como única possibilidade de atuação do licenciado⁶. Assim tal judicialização, assume a aparência de decisão final e fere o princípio da legalidade⁷, optando, portanto, pela preservação da inconstitucionalidade, em especial ao teor do Art. 5º da Constituição Federal.

Em decorrência desse intenso processo de judicialização, que alcançou seu auge no biênio 2014-15, incide sobre o CNE certa pressão por um debate mais amplo, fruto da mobilização advinda de IES, movimentos acadêmicos, sindicatos, entidades científicas, conselhos e outros organismos da sociedade civil, articulados à Educação Física, representativos de diferentes interesses e destoantes processos de disputa por hegemonia.

O início do debate público sobre os enfrentamentos jurídicos na área da formação e intervenção profissional em Educação Física e sobre a reformulação das DCNEF, ocorreu no dia 15 de outubro de 2015, na cidade de Goiânia-GO, onde se realizou audiência pública, em que o então conselheiro do CNE, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, na condição de relator, noticia como resposta do CNE, a abertura dos trabalhos de revisão das DCNEF⁸.

Esse debate tem continuidade no dia 11 de dezembro de 2015, em nova audiência pública, agora realizada na sede do CNE, em Brasília-DF, para apresentar a Minuta do Projeto de Resolução das novas DCNEF⁹. A proposição desta Minuta era de formação

⁶ Segundo a decisão do STJ: “O profissional de Educação Física o qual pretende atuar de forma plena, nas áreas formais e não formais (sem nenhuma restrição, como pretende, o recorrente), deve concluir os cursos de graduação/bacharelado e de licenciatura, já que são distintos, com disciplinas e objetivos particulares” (BRASIL, 2014).

⁷ O princípio da legalidade determina que uma norma hierarquicamente inferior não pode impor restrições não previstas na lei ordinária, assim seria inconstitucional a restrição ao direito do profissional graduado de Educação Física de requerer sua inscrição perante o Conselho Regional, com atuação plena.

⁸ Audiência pública de Goiânia disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p2qRuNWtjW0>. Acesso em: 18 mar. 2021.

⁹ Vale citar outra reunião, ocorrida em Juiz de Fora-MG em 29 de abril de 2016, enquanto fomento ao debate acerca do processo de revisão das DCNEF cultivado no entorno das audiências públicas articuladas à Minuta de 2015. Tal reunião, nas próprias palavras que conduziram a exposição inicial do então conselheiro do CNE, Paulo Barone, concluía: “[...] de qualquer maneira eu posso antecipar que a disposição não mudou, mas que se mantém: [A disposição] de fixar uma formação que unifique os objetivos atuais do

única, pela licenciatura, o que extinguiu a formação pelo bacharelado, como desdobramento. Segundo Furtado *et al.* (2016, p. 782), “O teor mais polêmico da Minuta diz respeito à extinção do Bacharelado [...]”, fato que justificava a angústia dos representantes dos grupos sociais hegemônicos no campo da Educação Física brasileira, pois ameaçava os interesses por eles defendidos. Finda a audiência pública, o CNE não deixou nenhuma dúvida sobre a aprovação da Minuta, como apresentada em sua forma e seu conteúdo.

Entretanto, ao analisar o contexto de instabilidade que permeou a decisão do STJ em 2014 sobre a atuação profissional do licenciado, Furtado *et al.* (2016, p. 783) levanta uma questão: “Resta saber se terá [a decisão do CNE] forças para reverter o que foi consolidado à sua revelia, já que fortes interesses e tendências apontam em direção contrária”. Como se daria a reação dos representantes dos grupos sociais hegemônicos no campo da EF brasileira, ao verem afrontada sua zona de conforto, vivenciada na primeira metade da década de 2010 e consolidada pela decisão do STJ que, mesmo inconstitucional, proibiu a atuação profissional do licenciado nos campos não escolares.

A incerteza parecia prever o *devenir* das atuais DCNEF. Obviamente que os grupos supra referidos se colocaram contra a Minuta apresentada e debatida na audiência pública do CNE, em dezembro de 2015, em Brasília, mobilizando-se contra sua aprovação. Assim, poucos meses após a audiência, em reunião na Universidade de São Paulo (USP)¹⁰ com as IES públicas paulistas, com participação do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4/SP), o conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, Presidente da CES do CNE, que naquele momento já ocupava também a presidência da comissão que sistematizava as DCN para a Educação Física, anunciava que o bacharelado não seria extinto. Tal declaração, materializou a desconfiança manifesta por Furtado *et*

bacharelado e da licenciatura e que se chame licenciatura em Educação Física; que articule os campos de conhecimento necessários para formação e preparo dos profissionais de Educação Física em qualquer área de atuação. E isso implicaria inclusive em regras para a adaptação curricular e complementação de estudo para aqueles que já completaram sua formação e gostariam de a partir dessa nova perspectiva, [isto é], adquirir a nova condição”. Disponível em <https://youtu.be/OfZM1-8-JUg>, <https://youtu.be/AieQ-wIEXmA> e <https://youtu.be/whWra0uSTfl>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁰ O encontro, que ocorreu no dia 18 de março de 2016, foi promovido pela Escola de Educação Física e Esporte (EEFE) da USP, contando com as participações de: Luiz Roberto Curi, do CNE, Margareth Anderãos e Alexandre Drigo, do CREF4/SP, Miguel de Arruda, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Mauro Betti, da Universidade Estadual Paulista (UNESP) e Go Tani, da USP. Informações disponíveis em: <http://www.eefe.usp.br/diretrizes-curriculares-em-discuss%C3%A3o>, <https://www.youtube.com/watch?v=pBYcz3YZLH8>, https://www.youtube.com/watch?v=X37xS0I0_9I e <https://www.youtube.com/watch?v=2DPkc54xojU>. Acesso em: 07 abr. 2021.

al. (2016) sobre o poder de força do CNE para sustentar a Minuta até aquele momento evidenciada. Assim, a mudança de posição do CNE atende às forças hegemônicas representadas, naquela ocasião, pelos Conselhos de Educação Física e as IES citadas, aqui interpretados como seguros organismos privados de hegemonia representativos, nos campos estrutural e superestrutural da sociedade civil e política, de interesses dos grupos sociais dominantes (BRITO NETO; BRITO; MONTE, 2020). Organismos, portanto, alinhados à proliferação destes interesses no campo da sociedade civil e, não obstante, sua legitimação no campo da sociedade política vide promulgação de documentos normativos legais (MAIA, 2021).

O CNE, pela proposta da Minuta de 2015, resgatava as possibilidades de ampliação da esfera de atuação e trabalho tanto do licenciado, como do bacharel, pois sendo formação única, o graduado na área poderia intervir profissionalmente em diversos campos. Uma das sustentações dessa formação plena comum e da atuação ampliada estava na intervenção do professor/profissional de Educação Física que, independente do espaço de trabalho, está balizado pelo “ato educativo”, fator que não pode prescindir da formação pedagógica. Em certa medida, o recuo, quanto a formação plena e integrada, pelo CNE impôs nova derrota ao movimento contra-hegemônico e ao próprio CNE, considerando que este já havia sido derrotado no longo processo jurídico findo no STJ.

O que se segue na temporalidade do processo histórico é um ‘apagão’, dado o longo intervalo¹¹ em que a discussão sobre as DCNEF é secundarizada no CNE. Cabe destacar, que o período imediatamente após a barbárie ideológica do Golpe de 2016, a partir do qual uma nova guinada do modo de regulação neoliberal toma forma extrema e conservadora e se coroa pela intensificação do processo de “superexploração do trabalho”, invisibilizou as cenas subsequentes da revisão das DCNEF.

Constata-se, assim, um processo de revisão das DCNEF cuja abertura se estabeleceu no Governo democraticamente eleito de Dilma Rousseff e seu encerramento ocorreu noutro Governo, resultante do movimento golpista que teve desfecho na posse do então vice-presidente Michel Temer. Dentre as intervenções do Governo Michel Temer, ainda em maio de 2016, vê-se a revogação da nomeação dos membros do CNE indicados pelo Governo Dilma Rousseff, fato que culminou no processo de desmonte¹²,

¹¹ Primeiro por conta do recesso de final de ano (2015) e férias institucionais do CNE, no início de 2016, e depois pelo turbulento cenário que teceu o golpe político de 2016.

¹² O processo de “desmonte do CNE” durante o Governo Michel Temer é noticiado, vide exemplo, pelo Portal Brasil 247 com o título “Governo interino desmonta Conselho Nacional de Educação”. Disponível

deste Conselho, pela redefinição dos intelectuais operantes no campo da sociedade política. Redefinição esta, fundamental para implementar os interesses de determinados grupos sociais correspondentes aos interesses hegemônicos. Vale destaque ao remanejamento, e conseqüente substituição, do Presidente e do Relator da comissão responsabilizada pela revisão das DCNEF.

Neste contexto, o debate das DCNEF foi suspenso, em meio à comunidade acadêmica e profissional, entretanto um grupo de professores, com vínculos em diferentes IES públicas do Estado de Goiás¹³, se revezou para ir às reuniões do CNE¹⁴, visando o acompanhamento do seu processo de revisão. Apenas no segundo semestre de 2018 foi disponibilizada uma Minuta, sobre a qual, este grupo, realizou uma análise ampla e apontaram equívocos impróprios para um documento desta envergadura.

Após preteridos de participarem concretamente das discussões nos três anos, que intervalaram a proposta da Minuta de 2015 e a aprovação das atuais DCNEF em 2018, foi dado um prazo exíguo à comunidade acadêmica para sugestões a um documento cuja estrutura textual era desoladora. Em resposta, alguns membros do grupo de Goiás, reescreveram o documento, procurando dar mais clareza no sentido e significado das propostas, todavia indicando as contradições, reiterando a bandeira da formação ampliada, da necessidade de se explicitar que a partir da proposta de um curso único de graduação, a questão da habilitação passa a ter relação com a certificação. Do sugerido, inclusive a reescrita do texto, nada foi contemplado, pelo CNE, que, mais uma vez, rejeita a proposta de inserção da formação integrada, contemplada na Minuta apresentada em dezembro de 2015 à comunidade da Educação Física, e, posteriormente, desconsiderada. Assim, frustram-se os anseios das IES que reivindicavam a formação ampliada, diga-se, de essência muito diferente do que foi estabelecido.

em: <https://www.brasil247.com/brasil/governo-interino-desmonta-conselho-nacional-de-educacao>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹³ Este grupo de professores sofreu alteração em sua composição, mas manteve uma base desde a luta impetrada contra o sistema profissional no processo em que se alijou o licenciado de seus direitos ao trabalho, constituídos pela Constituição Federal. Esses professores, com vínculos em diferentes IES públicas do Estado de Goiás, como Universidade Estadual de Goiás (UEG), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Pontifícia Universidade Católica (PUC), contaram com o apoio institucional da Secretaria do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) em Goiás. Rodrigo Roncato, Wilmont Martins e Paulo Ventura, autores deste texto, protagonizaram este processo.

¹⁴ Neste acompanhamento, o grupo foi sempre bem recebido, mas com apropriações apenas informativas e advindas do discurso oficial, a partir do que decorria o diálogo a respeito da revisão das DCNEF. Em algumas situações, em tentativas de intervenção propositiva, enviaram sugestões por escrito.

Como compreender tamanha guinada? Chegamos finalmente ao Parecer CNE/CES nº 584/2018 e Resolução CNE/CES nº 6/2018, que instituem e dão novas providências às DCNEF, interpretadas como nova síntese sobre a qual perpassa a reafirmação hegemônica dos grupos dominantes no entorno do campo acadêmico-profissional da área. Nova síntese, não obstante, que suscita a previsibilidade de novas possibilidades e armadilhas a serem interpretadas pelos cursos de Educação Física das diversas IES brasileiras.

De forma prévia, visando apresentar como ficou aprovado a formação em Educação Física, a partir da Resolução CNE/CES nº 6/2018, vale destacar que esta terá entrada única e 04 semestres (dois anos) de formação comum. Ao final do 4º semestre (2º ano) os discentes terão de optar por uma das saídas oferecidas pela IES, caso não seja saída única¹⁵. A partir das opções de saída (das certificações oferecidas pelo curso de graduação) serão geradas uma quantidade de PPC diferentes, o que vai afetar a carga horária, o tempo mínimo para a integralização curricular, o conteúdo ministrado nas etapas comum e específica da formação, o estágio, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Enfim, estariam garantidas uma diversidade considerável de propostas para os cursos, que, prioritariamente, tendem a atender aos interesses hegemônicos por viabilizar a fragmentação da formação. O esforço de síntese assumido pela próxima seção deste estudo trata destas possibilidades e armadilhas sugeridas pelas novas DCNEF.

DCNEF de 2018 e a Formação em Educação Física: possibilidades abertas

O processo de gestação das DCNEF de 2018 foi marcado por turbulências tanto no contexto da política nacional – como o golpe político do *impeachment* – quanto no contexto interno à Educação Física – como o embate entre os Conselhos (federal e regionais) da Educação Física e grupos de pesquisadores no campo da formação em Educação Física acerca da limitação do campo de atuação profissional da categoria.

No tocante ao debate interno da Educação Física não faltaram esforços para que a cisão consolidada pela decisão do STJ em 2014 fosse desconfigurada pelas Diretrizes,

¹⁵ As DCNEF também dão a opção para a IES criarem critérios outros para a opção dos(as) acadêmicos(os) ao final da “etapa comum”. Caso a IES ofereça apenas uma saída (pelo bacharelado, licenciatura ou formação integrada), não haverá, obviamente, necessidade deste imbróglio.

que por vez se projetavam como uma necessidade de balizar a formação na área capaz de reverter a interdição inconstitucional gerada aos graduados em licenciatura.

De fato, as novas DCNEF trazem em seu interior alguns elementos inerentes às discussões existentes no campo acadêmico sobre a intervenção do professor/profissional em Educação Física. Entretanto, tais elementos são insuficientes para minorar o debate (tampouco as divergências) entre os grupos que discordam sobre o processo de formação e intervenção na área, seja pelo marco teórico, pelo objeto de estudo, pela redação do texto final ou pela “liberdade” estabelecida às IES para pautarem suas formulações pela propalada “autonomia universitária”.

Não nos causa estranheza esta proposição, a partir da leitura que o organismo oficial (CNE) busca atender aos diversos interesses do campo acadêmico, tendo como pano de fundo um consenso sustentado pela lógica hegemônica que preza pela fragmentação da formação, instalando nos PPC as mais diferentes propostas¹⁶. Isso salta aos olhos cartesianos, já que vamos ter é um conjunto de fragmentos e a valorização do pragmatismo, sempre sob a tutela de que no interior de cada um desses cursos se aprenderá um “tudo”, materializado como uma “totalidade”, mas que, de verdade, é um “tudo” sobre muito pouco, porque se refere a um fragmento do objeto. Não é demais reiterar o velho, mas atual questionamento: temos duas Educações Físicas ou esta divisão está posta pelo idealismo comteano?

Uma leitura apurada do conteúdo do documento revela o sentido ideológico hegemônico que valoriza o pragmatismo, e que, asseguradas as contradições manifestadas pela suposta intencionalidade de atender aos diferentes interesses do campo acadêmico, aprofunda o viés da fragmentação, acompanhada da desvalorização de uma apropriação teórica consistente. O texto oficial da Resolução CNE/CES nº 6/2018 nos traz claras evidências da fragmentação, como na indicação do objeto de estudo da Educação Física.

[Cap. 1,] Art. 3º A Educação Física é uma área de conhecimento e de intervenção profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação a motricidade ou movimento humano, a cultura do movimento corporal, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da

¹⁶ Não nos referimos apenas ao que determina a Resolução CNE/CES nº 6/2018, que estabelece entrada única e diversas possibilidades de saída: única pela licenciatura ou pelo bacharelado ou pela formação integrada e dupla, pela licenciatura e pelo bacharelado. A pesquisa empírica feita com cursos do Estado de Goiás apontam não só essas possibilidades, mas surgem desdobramentos a partir delas, como se verá na apresentação e análise dos dados coletados.

ginástica, do jogo, do esporte, das lutas e da dança, visando atender às necessidades sociais no campo da saúde, da educação e da formação, da cultura, do alto rendimento esportivo e do lazer (BRASIL, 2018a, n.p.).

A Resolução CNE/CES nº 6/2018, também propõe outro objeto, a “atividade física” (Cap. 3, Art. 9º, item VIII), assim como flexibiliza outras opções ao explicitar no Item 3 – objeto e objetivo geral – letra “a” do Parecer CNE/CES nº 584/2018, que objetos cuja exigência esteja “[...] dentro de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinentes e compatíveis com referências nacionais e internacionais [...]” (BRASIL, 2018b, p. 5), podem ser reconhecidos pelos projetos curriculares, considerados os avanços científicos da área.

No entanto, o que chama atenção no Art. 3º é a “Cultura do Movimento Corporal” como objeto de estudo, um ilustre desconhecido dos estudos da área e, portanto, sem referencial para análise. Ventura e Anes (2020) afirmam que houve vários questionamentos sobre tal abstração, checando-se um possível “erro de digitação”, na desconfiança de que poderia ser Cultura Corporal de Movimento. Mas o CNE manteve o termo no texto oficial. “Espera-se agora, que o/a autor/a possa escrever a respeito e, quem sabe, teremos um objeto de estudo para o bacharelado”¹⁷ (VENTURA; ANES, 2020, p. 26).

Outro ponto problemático levantado nos estudos da Resolução de 2018, que ressalta descaso com a necessidade de maior aprofundamento e delineamento teórico sobre a área de conhecimento, refere-se à redação do texto. Destacamos várias obscuridades que permitem ambiguidades em sua interpretação, o que tem gerado entre professores e pesquisadores diferentes olhares/compreensões sobre o documento, as quais corroboram com a intencionalidade hegemônica de garantir a fragmentação na formação, disfarçada de diversidade. Com certeza isso reverberará sobre os trabalhos de elaboração dos PPC dos cursos superiores, podendo acirrar ainda mais dificuldades e divergências e

¹⁷ Ventura e Anes (2020) entendem que os objetos de estudo existentes foram criados pelos tempos de formação pela licenciatura, já que esta formação prevaleceu mesmo após 1987, quando da criação do bacharelado. Neste contexto, se há uma defesa de formação diferente da licenciatura e, sob a alegação de que seus egressos não “estão mais” competentes para intervir em determinados campos, uma proposta de formação pelo bacharelado deveria ter um objeto próprio, que explicita no campo epistemológico quais são seus princípios, sua fundamentação, sua natureza, seus limites, seu alcance, dentre outros pilares de uma episteme que justifique a divisão na formação e na intervenção em Educação Física.

provocar um distanciamento muito grande entre as propostas de formação das diferentes IES.

Sobre esta e outras questões, fizemos uma pesquisa com docentes que atuam como coordenadores de cursos e membros dos NDE de IES do Estado de Goiás, para levantar dados empíricos que nos demonstrem qual é a tendência desses cursos goianos na opção pela(s) forma(s) de saída e consequente certificação dos alunos. Para tanto, foram contatados 14 docentes, respectivamente vinculados à 14 cursos de graduação, sendo 08 na Capital Goiânia e 06 no interior de diversas regiões do Estado de Goiás. Da amostra, 07 cursos estão vinculados a universidades públicas e 07 às privadas e, dentro dessas, 02 confessionais.

O que apuramos com os docentes participantes da pesquisa foi uma proximidade entre as análises, independente do curso estar vinculado a IES privada ou pública, na Capital ou no Interior, a partir da opção por uma, duas ou três saídas. Com duas exceções, a maior parte dos entrevistados analisa que as DCNEF trazem uma proposta generalista, com conteúdo ampliado, que oportuniza aos cursos e aos alunos optarem pelo tipo de formação e, conseqüentemente, da certificação e intervenção profissional. Mas há uma preocupação da maioria dos docentes entrevistados com a sustentação da licenciatura, em se oferecendo as duas saídas (licenciatura e bacharelado), tendo em vista a maior visibilidade dada atualmente para o bacharelado, que segundo um dos docentes é um “modismo” do atual momento histórico.

Mas a maior concentração de críticas se relaciona ao texto das Diretrizes. É unânime entre os docentes entrevistados: a escrita é confusa, porque promove dubiedades que se desdobram em interpretações equivocadas sobre o “espírito” das DCNEF de 2018. Esta observação salta aos sentidos dos autores do texto, em especial porque temos a mesma posição crítica a respeito.

Dos 14 cursos investigados, à exceção de uma IES privada da Capital¹⁸, todos os demais tomaram a iniciativa na direção da revisão de seus atuais PPC, sendo que 04 cursos públicos e 04 privados já estão com seus projetos aprovados. Nas condições atuais da elaboração dos PPC em Goiás, 04 cursos (públicos) aprovaram a opção de formação

¹⁸ Segundo a coordenação deste curso, poucos movimentos nesta direção foram feitos, o que a faz desconsiderar que já tenham iniciado o processo de revisão curricular em obediência às determinações das Diretrizes aprovadas em 2018 para a Educação Física e 2019 para a formação de professores para a Educação Básica.

integrada, sendo que mais 02 (também públicos) mantém esta mesma tendência, mas nenhum curso privado optou por este tipo de saída. Entre os cursos privados, 04 optaram por duas saídas e 02 por saída única, pelo bacharelado, lembrando que um curso ainda não abriu os trabalhos para a revisão curricular.

Os dois cursos que optaram pela saída única pelo bacharelado justificam que em anos anteriores não houve candidatos à licenciatura nos processos de seleção, ou o número reduzido não permitiu a sustentação deste modelo de formação. Entre os cursos públicos com o PPC em andamento, 01 pretende oferecer duas saídas (bacharelado e licenciatura); outro segue com a proposta de formação integrada e o terceiro pretende oferecer as três saídas, deixando livre a opção do aluno ao final do 4º período. Neste curso, a integralização para a licenciatura e bacharelado será de 08 semestres e quem optar pela formação integrada terá 10 semestres para cumprir os créditos.

Um dos cursos privados, com opção de duas saídas, apresenta um formato de matriz que permite ao aluno levar ambas as formações em tempo concomitante, facilitada pelo conjunto de estágios, disciplinas e outras atividades consideradas integradas, o que vai permitir que a formação ocorra em nove semestres mínimos. De forma geral, acentua-se uma aproximação para o tempo de integralização entre as mesmas escolhas de saída, ou seja, a saída única pela licenciatura ou bacharelado teria oito semestres mínimos para integralizar os créditos e a formação integrada terá 10 semestres mínimos para a integralização.

Questionamos os docentes sobre a articulação entre as DCNEF de 2018 e as atuais Diretrizes para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, Resolução CNE/CP nº 2/2019. Alguns depoimentos apontam que este último documento está “mais claro”, mais fácil de entender, mas no contraditório a maior parte dos entrevistados afirmam ter pouco considerado a Resolução CNE/CP nº 2/2019, predominando nos PPC uma sustentação dada pelas DCNEF, o que nos leva ao entendimento que a articulação entre as determinações de um e outro documento pouco ocorreram, distanciando a formação em Educação Física dos debates e documentos em torno da formação de professores, ainda que tais documentos fortaleçam a valorização do pragmatismo.

Um ponto que avaliza esta afirmação é o de que muitos cursos tiveram dificuldades para entender como cumprir a carga horária prevista pelas DCNEF para as “atividades como componente curricular” e as “horas para as práticas dos componentes curriculares” previstas nas Diretrizes para a Formação de Professores de 2019. Assim, a

questão das cargas horárias, fez com que inscrevessem ainda mais nos seus PPC o espírito pragmático (praticista) das DCNEF, pois algumas IES levaram em conta os 10% da carga horária exigida pelas DCNEF, mais as 200 horas para atender a formação dos licenciados, que seriam exigidas pelas Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial de Professores, usando ainda o termo “atividades complementares”. Das Diretrizes para a Formação de Professores não conseguiram apreender a mudança do termo, que não é mais atividade complementar, mas sim horas para a prática dos componentes curriculares, nem a carga horária, que dobrou (de 200 para 400 horas) na versão atual.

Em análise sobre as Diretrizes da Licenciatura de 2019, nos deparamos com questões diversas que mencionam sua desqualificação a partir do que lhe tem preconizado a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento alvo de um processo conduzido e orientado à produção de competências. Desde o início deste século, essas Diretrizes insistem em desfocar o conceito de competências, que na essência se apresentam muito mais como habilidades, resquícios da vinda de Philippe Perrenoud¹⁹ ao Brasil naquela ocasião, mas que foram dilacerados e remendados para pior na versão atual. Também não temos novidade nas propostas oficiais sobre currículo, gerando uma tradição imprópria iniciada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), substituídos agora pela BNCC.

Não só isso, mas o fato de colocar à deriva as teorias críticas do campo da Pedagogia, esvaziado pelo discurso sobre competências, ardiloso, mas que faz soar uma proposta de educação que busque “uma sociedade justa, livre, democrática e inclusiva”, não pode estar proseando com seriedade ao privilegiar que a formação de professores tenha como um de seus eixos a “disseminação de informações”. Afinal, isso não pode ser entendido como instrumento de ensino e aprendizagem e não faz parte do papel social de uma escola pública. As informações que governos oligárquicos, a serviço do Estado burguês-capitalista queiram impelir, certamente serão mais “disseminadas” pelas mídias do que pela instituição escolar.

Neste disfarce de habilidades postas como competências, ao tratar dos fundamentos e políticas de formação, apresenta-se o discurso de uma “sólida formação básica”, mas que estará sustentada (no caso da Educação Física) por um praticismo, ou seja, seguiremos com um “fazer corporal” que não se explica, não é explicado, o que faz

¹⁹ Philippe Perrenoud (1993) pode ser compreendido como uma das grandes referências da chamada “epistemologia da prática” no debate sobre formação de professores, cuja perspectiva atribui como centralidade na formação docente a aquisição de saberes e competências pela experiência prática (ANES, 2017).

com que a compreensão fique prejudicada pelos limites de uma empiria singular, fragmentada.

Não nos surpreendem mais os processos fragmentários do modo de produção vigente, mas seguem nos indignando a fragmentação em licenciatura e bacharelado nas DCNEF, e agora, formação inicial e formação continuada, na formação de professores (Resolução CNE/CP nº 2/2019). Mas certamente não estanca a saga deste projeto burguês histórico, porque os sujeitos realmente hegemônicos, que não são muitos, seguem determinando um grupo bem maior, para que exerçam a função de instalar tais demandas nas práticas sociais. É que a letargia intelectual impregnada pelo processo de alienação não permite que esses indivíduos façam as leituras da realidade objetiva.

Os docentes entrevistados apontaram para as dificuldades encontradas no seio da gestão acadêmica das universidades, a partir da entrega da primeira versão do PPC às Pró-Reitorias de graduação, cujo entendimento e interpretação de seus técnicos sobre a Resolução CNE/CES nº 6/2018 promoveram certo mal-estar com os membros dos NDE.

Por fim, também ficou nítido que a maior parte dos docentes dos cursos não teve o cuidado de fazer a leitura do Parecer CNE/CES nº 584/2018, que orienta a Resolução CNE/CES nº 6/2018. Ali estão questões que favorecem o entendimento da Resolução, para além de abrir outras perspectivas a partir de lacunas e contradições não tão difíceis de serem constatadas.

Nos parece claro que um dos objetivos do CNE é que as DCNEF provoquem diversidade de propostas de formação em Educação Física (via fragmento e sustentação de interesses hegemônicos) e, depois, em tempos futuros, encontrem pontos de convergência que levem os projetos curriculares a maiores aproximações. Do que pudemos nos apropriar sobre o processo de revisão nas IES de Goiás, a diversidade na forma dos cursos está claramente materializada, mas só o tempo vai dizer se haverá a possibilidade, posterior, de convergências em relação à estrutura curricular e concepção de curso. Sobre tal possibilidade temos todas as dúvidas, mais que isso, não acreditamos que ocorra, não numa proporcionalidade considerável, mas apenas por aqueles cursos que têm produção acerca da formação, que promovam discussões internas e externas sobre este processo.

Entendemos se tratar de mais uma repetição hegemônica para dificultar a leitura de mundo, da vida e, por que não, da Educação Física. Essas premissas idealistas estão

cravadas em Augusto Comte, criticado pelo próprio Émile Durkheim (2006, p. 42), que reitera a validade interna da materialidade ao tratar do movimento da ciência idealista: “Esta vai das ideias para as coisas e não das coisas para as ideias” e assevera que é óbvio que um movimento assim não chega a resultados objetivos. Estamos recorrendo a um intelectual positivista para afirmar que as demandas hegemônicas em prejuízo das classes trabalhadoras podem sempre ser piores que seu discurso.

Considerações Finais

Mediante o exposto e levando em consideração que defendemos um processo único, a licenciatura em Educação Física com formação ampliada, temos claro que a Resolução de 2018 pouco avançou, em especial porque as tentativas de diálogo e encaminhamentos de propostas críticas foram insuficientes e feitas por poucos, no conjunto dos membros desta área do conhecimento. Mas, como toda política pública sob os auspícios hegemônicos, tal documento normativo apresenta também fendas que nos possibilitam gerir encaminhamentos em busca de romper os determinantes dados pela Resolução CNE/CES nº 6/2018 para a formação em Educação Física, sobre os quais vamos tecer considerações na direção de revertermos a fragmentação deste processo. Ao mesmo tempo em que buscamos as fendas que possamos romper os laços hegemônicos das políticas públicas em ênfase, seguimos na luta por outras políticas, que tenham compromisso com a formação que defendemos.

Se essas possíveis mediações sustentarem nossas convicções, a despeito da tensão promovida pelo idealismo unilateral do sistema profissional desde o início deste século, será possível, no contraditório, certa aproximação à proposta de formação ampliada a partir da opção pela formação única (integrada), permitida pelas DCNEF. A experiência que alguns cursos brasileiros já têm acumulada, calcada em pressupostos historicamente construídos por esses cursos permite possibilidades, que se articulam com a perspectiva de formação de professores defendida pela ANFOPE: autonomia discente, integração do conhecimento específico com os correlatos, articulação teoria/prática, formação generalista, humanista e crítica qualificadora de uma intervenção profissional fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética, cujos egressos possam estar qualificados para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir, dentre outras possibilidades.

Uma análise atenta dos atuais cursos de bacharelado nos mostra como disciplinas e ementas não protagonizariam essas possibilidades de intervenção aos seus egressos, cujo norte é dado, via de mão única, por Resoluções da formação específica²⁰. Ao preservarmos a opção pela formação generalista, ampliada, cujos pilares são possíveis de se contemplar pela possibilidade atual de uma “formação integrada”, nos calcamos na aposta de que esses futuros professores/profissionais sejam formados com apropriações que os tornem trabalhadores sustentados por uma concepção de formação que lhe permita analisar criticamente os postulados do modo de produção atual para se defenderem, mas também para se articularem na luta para as transformações sociais, nada fáceis, mas sempre possíveis.

A via de aproximação com a formação ampliada (mesmo que não seja pela Licenciatura) ocorre a partir da possibilidade de as IES promoverem a integração da formação, desde que não seja negado nenhum dos conteúdos listados no documento para a formação de licenciados e bacharéis²¹. O desafio está na articulação entre os conhecimentos separados pela proposta instalada pelas DCNEF de 1987. Naquele ínterim não foram instalados, na prática de ensino de disciplinas, nos estágios, nem nas demais atividades, tratados à luz da formação de bacharéis “em Educação Física”, os tão discursados conhecimentos “diferentes” que deveriam ser trabalhados nos campos não escolares.

Esse assentamento, nos tempos mais recentes, se deu por dois processos claros, primeiro por uma atomização dos conteúdos²², mas também pela antecipação de conhecimentos que historicamente vinham sendo ensinados na pós-graduação *lato sensu*,

²⁰ Lembrando que os cursos de bacharelado não possuem Diretrizes próprias. Esta formação tem como base os princípios, fundamentos, características e outros assentos epistemológicos nas suas Diretrizes de formação específica, em cada (sub)área. O mesmo assento é dado ao licenciado, mas esta formação exige, também, a apropriação dos determinantes específicos para a docência, ou seja, trata-se de uma formação mais ampla que não precisa apelar para a antecipação de conteúdos da especialização, bem como para a promoção de uma especialização precoce em detrimento de uma formação generalista.

²¹ Há um necessário cuidado que as IES precisam tomar, quando a opção for pela formação única integrada, que é colocar com clareza tanto no PPC como nos editais do vestibular que a certificação será única e para as 2 formações, ou seja, os alunos que optarem por este tipo de curso não poderão pleitear a integralização apenas pela licenciatura ou pelo bacharelado. Esta afirmação foi passada, pelos Conselheiros Luiz Roberto Curi, então Presidente do CNE e relator das DCNEF e Antonio Freitas Júnior, então Presidente da Câmara de Ensino Superior, uma das vezes que o grupo docente de Goiás foi recebido no CNE.

²² Citamos, um dos exemplos deste processo de esfacelamento de saberes, que ocorreu em nossa IES: a disciplina de Fisiologia do Exercício, que na licenciatura possui 06 créditos e é ensinada em 01 semestre, no bacharelado se fragmenta em 03 disciplinas com 02 créditos, ministradas em 03 semestres diferentes, por professores diferentes.

também denominada de “especialização”. Tais estratégias passaram a falsa impressão de que o bacharelado tenha conhecimentos “novos”, próprios e específicos, mas de fato se ratifica o postulado cartesiano da fragmentação do objeto, para além de materializar uma especialização precoce, em claro confronto com as DCNEF de 2018 que defendem uma formação generalista²³.

Portanto reiteramos as dificuldades na articulação da integração na formação proposta pela Resolução CNE/CES nº 6/2018, porque o grupo hegemônico do campo do conhecimento da Educação Física, ainda que historicamente muito mais legalista, quando as coisas fogem de seu controle passam a descumprir as exigências oficiais, pela sempre defesa dos determinantes que permeiam a sociedade mercantil.

Referências

ALVES, Giovanni. *O golpe de 2016 no contexto da crise do capitalismo neoliberal*. n.p., 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/06/08/o-golpe-de-2016-no-contexto-da-crise-do-capitalismo-neoliberal>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ANES, Rodrigo Roncato Marques. *Educação Física e Função Social Docente: ideário pedagógico, formação e concepções de professor*. São Leopoldo: Oikos; Anápolis: Editora UEG, 2017.

BRASIL. *Resolução CFE nº 69, de 2 de dezembro de 1969*. Brasília, n.p., 1969a. Disponível em: <http://cev.org.br/biblioteca/parecer-69-69/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. *Resolução n. 2, de 11 de abril de 1969*. Conselho Federal de Educação. Documenta, Brasília, n. 100, p. 113-117, 1969b.

BRASIL. *Resolução CFE nº 3, de 16 de junho de 1987*. Fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). Brasília, p. 1-2, 1987. Disponível em: http://crefrs.org.br/legislacao/pdf/resol_cfe_3_1987.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. *Parecer CNE/CES nº 138/2002, de 03 de abril de 2002*. Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Educação Física. Brasília, p. 1-16, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/13802EdFisica.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2021.

²³ Interessante que nós da Educação Física nos dobramos historicamente à Medicina, mas neste quesito fugimos à regra, pois os estudantes de Medicina se especializam apenas após a conclusão do curso, pelo que denominam de residência médica, uma pós-graduação.

BRASIL. *Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena. Brasília, p. 1-5, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0704edfísica.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2021.

BRASIL. *Recurso Especial nº 1.361.900-SP (2013/0011728-3)*. Revista do Superior Tribunal de Justiça, Brasília, v. 236, n. 26, p. 127-137, out./dez. 2014. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-eletronica-2014_236.pdf. Acesso em: 4 mar. 2021.

BRASIL. *Minuta de Projeto de Resolução para audiência pública de 11/12/2015*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Educação Física, Licenciatura. Brasília, n.p., 2015a. Disponível em: <http://www.cbce.org.br/upload/biblioteca/Proposta%20de%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20DCN%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20F%C3%ADsica%20licenciatura.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2021.

BRASIL. *Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Brasília, p. 1-61, 2015b. Disponível em: http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/parecer_cne_cp_2_2015_aprovado_9_junho_2015.pdf. Acesso em 3 abr. 2021.

BRASIL. *Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências. Brasília, n.p., 2018a. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877795. Acesso em: 4 mar. 2021.

BRASIL. *Parecer CNE/CES nº 584, de 3 de outubro de 2018*. Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física. Brasília, p. 1-14, 2018b. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-ces-584-2018-10-03.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRITO NETO, Anibal Correia; BRITO, Eliane do Socorro de Sousa Aguiar; MONTE, Emerson Duarte. Três décadas de embates pela formação profissional em educação física no Brasil: síntese e apontamentos. In: SOARES, Marta Genú; ATHAYDE, Pedro; LARA, Larissa. (Orgs.). *Ciências do esporte, educação física e produção do conhecimento em 40 anos de CBCE*. Formação profissional e mundo do trabalho. v. 4. Natal: EDUFRN, 2020. p. 151-170.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

FURTADO, Roberto Pereira; VENTURA, Paulo Roberto Veloso; ANES, Rodrigo Roncato Marques; PEDROZA, Reigler Siqueira; FERRAZ JÚNIOR, Isaías Moreira. Instabilidade jurídica e outras determinações: o CNE e a proposta de novas DCNs para a educação física. *Pensar a Prática*, Goiânia, v. 19, n. 4, p. 774-787, out./dez. 2016.

MAIA, Júlio César Apolinário. Contribuição à crítica do “consenso possível” sobre as políticas curriculares para a Educação Física: um esforço de síntese histórico-crítico. *Dissertação (Mestrado em Educação)* - Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, GO, 2021.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. O professor como intelectual estratégico na disseminação da nova pedagogia da hegemonia. *In: REUNIÃO ANUAL DA ANPEd*, 36., 2013, Goiânia. *Anais...* Goiânia, Universidade Federal de Goiás, p. 1-15, 2013.

PERRENOUD, Philippe. Práticas Pedagógicas, profissão docente e formação: perspectivas sociológicas. Lisboa: *Dom Quixote*, 1993.

VENTURA, Paulo Roberto Veloso. A Educação Física e sua constituição histórica: desvelando ocultamentos. *Tese (Doutorado em Educação)* – Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

VENTURA, Paulo Roberto Veloso; ANES, Rodrigo Roncato Marques. A Formação profissional em educação física: dilemas, divergências e protagonismos das DCN atuais. *In: SOARES, Marta Genu; ATHAYDE, Pedro; LARA, Larissa (Orgs.). Ciências do esporte, educação física e produção do conhecimento em 40 anos de CBCE*. v. 4. Natal: EDUFRN, 2020. p. 13-29.

Recebido em: 10 abr. 2021.

Aprovado em: 23 ago. 2021.

***Rodrigo Roncato Marques Anes** é Doutor e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG), com Graduação em Educação Física pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). É professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e no curso de Educação Física da UEG. Líder do Corpo e Mente - Grupo de Pesquisa sobre Formação e Intervenção Profissional em Educação Física (UEG/CNPq). Editor Chefe da Praxia - Revista on-line de Educação Física da UEG. É associado à Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) e ao Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE).

E-mail: rodrigo.anes@ueg.br.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6074-1845>

****Paulo Roberto Veloso Ventura** é Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) e Mestre em Educação pela Universidade de Brasília (UnB). É graduado em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia do Estado de Goiás. É professor nos cursos de Educação Física da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e PUC-GO. Vice-Líder do Corpo e Mente - Grupo de Pesquisa sobre Formação e Intervenção Profissional em Educação Física (UEG/CNPq). É associado ao Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE), onde foi Coordenador do GT 6 – Formação Profissional e Mundo do Trabalho.

E-mail: paulo.pinta@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3473-2405>

*****Júlio César Maia** possui Licenciatura em Educação Física pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) e Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). É aluno regular do curso de Doutorado em Educação da Universidade Federal de Goiás (UFG) e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

E-mail: jcesarm@outlook.com.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7162-2136>.

******Wilmont de Moura Martins** é Mestre em Geografia pela UFG, licenciado em Geografia pela UFG e licenciado em Educação Física pela ESEFFEGO da UEG. Atualmente é docente da UEG ocupando a função de Coordenador Geral da Unidade Universitária ESEFFEGO. Participa do Grupo de Pesquisa Corpo e Mente e é membro do CBCE.

E-mail: wilmontmoura@gmail.com.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8389-2328>
